Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 10/12/2010
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRO
FLS 80 DO LIVRO Nº 02
CAÇU 30 / 05 / 2012
Jucivanda

LEI Nº 1689/10, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

"Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1604/09, de 11 de setembro de 2009, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluso ao texto da Lei Municipal nº 1604/09, de 11 de setembro de 2009, o Artigo 2-A, e seu Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2-A - Fica limitada a implementação deste Programa, quanto ao uso de tratores e outras máquinas, a proprietários rurais particulares deste Município que possuírem a totalidade máxima de 60,00ha (sessenta hectares) de terras no Município de Caçu, exceto em casos de alto grau de gravidade e urgência, até o seu controle.

Parágrafo único. Entende-se como de alto grau de gravidade e urgência os incêndios e os casos fortuitos que exageradamente exponham a integridade física de seres humanos e animais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 10 de dezembro de 2010.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal